



Atos do Poder Executivo

Educação

Comunicado:

A presidente da Comissão Municipal, no uso de suas atribuições divulga o resultado dos recursos referente impugnações das inscrições do processo de indicação de diretor e vice diretor das unidades escolares municipais de Juatuba – biênio 2020 – 2021. Juatuba, 26 de dezembro de 2019.

INDEFERIDO O RECURSO

Com base na Lei nº 749 de 30 de dezembro de 2010 Art. 4º. O período de administração do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução. São elas impugnadas:

Escola municipal José Pires Montes

Chapa única:

- Adriana Terezinha Ribeiro Paiva – diretora
- Maria Aparecida dos Santos - vice diretora

Escola municipal Leiva Cristhiane Androciolli Marques
Chapa 01:

- Andréia Cristina Martins – diretora

De acordo com o Edital Sistema Municipal de Educação Nº 02/2019, nos esclarece:

1. Da documentação exigida para inscrição.
5.2 Os interessados em se inscreverem nos termos deste Edital deverão comprovar não terem sofrido penalidade disciplinar mediante consulta que a Comissão Eleitoral fará junto à Divisão de Recursos Humanos deste Município, para candidatar-se às funções de diretor ou vice-diretor, conforme disposto no item 3.1, alínea “f”.

A chapa abaixo citada não apresentou o documento exigido no edital as declarações foram protocoladas na Secretária de Educação no dia 20/12/2019 depois da data estipulada e publicada no edital. O Recurso foi INDEFERIDO.

Escola municipal José Pires Montes

Chapa única:

- Adriana Terezinha Ribeiro Paiva – diretora
- Maria Aparecida dos Santos - vice diretora

DEFERIDO O RECURSO da chapa

Escola municipal Miguel Rodrigues Duarte

Chapa única:

- Aline Daniele de Oliveira Patrocinio – diretora
- Irene Adriana Lourenço – vice diretora
- Júlio Cesar Moreira Lopes – vice diretor

Denise Reis Navarro

Presidente da Comissão Municipal

RESOLUÇÃO Nº 19/2019

“Dispõe sobre a criação, normas e procedimentos do funcionamento do Centro Educacional Especializado - AEE – “Atendimento Educacional Especializado”

1º - CONSIDERANDO O HISTÓRICO E DEFINIÇÃO:

O processo da Inclusão Escolar vem acontecendo da década de 90 até os dias atuais, através de Leis, Tratados e Convenções Internacionais. Visando a promoção desse processo no Município de Juatuba, a Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação, suspendeu as atividades da Escola Especial “Maria Magesty Vieira”, no dia 01 de agosto de 2007, (Resolução CME/Juatuba Nº025/02, publicada no Diário Oficial em 24 de Abril de 2008). Os alunos com condições para a inclusão foram matriculados na rede regular Municipal de ensino e os que não apresentavam condições foram transferidos para a Escola Especial Apaeana.

Assim, em cumprimento A Constituição Federal, em seu artigo 208; a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 03/2007), a LDBEN/96; Lei Nº 13.146/2015; entre outras Leis que prevêm como dever do Estado a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência,

transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação; a oferta obrigatória desse atendimento pelos sistemas de ensino, devendo ainda ser viabilizado no turno inverso ao da classe comum; a Secretaria Municipal de Educação com a aprovação do Conselho Municipal de Educação criou o NAE - “Núcleo de Apoio ao Educando Maria Magesty Vieira” (Resolução CME /Juatuba N° 026 /02 , de 11 de Fevereiro de 2008, diário oficial, 24 de Abril de 2008. Pág. 69, coluna 01).

2º CONSIDERANDO:

O NAE era localizado à Rua Rio de Janeiro, N° 390, Bairro Bela Vista, Juatuba/MG em um prédio Municipal e dividia espaço físico com a APAE de Juatuba. No ano 2013, A Secretaria Municipal de Educação com a aprovação do Conselho Municipal de Educação através da Resolução N° 006/2013, criou o AEE na APAE de Juatuba e através da Resolução N°006/2013 transferiu os alunos matriculados no Atendimento Educacional Municipal para a APAE. Em 2018, através da Resolução N° 04/2018, publicada no DOM N°1088 de 28/03/2018, extingue as atividades do NAE - Núcleo de Apoio ao Educando.

3º CONSIDERANDO:

Toda a Legislação vigente, bem como o Decreto N°186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das pessoas com Deficiência (ONU2006), institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação básica, regulamentado pelo Decreto N° 6.571, de 18 de setembro de 2008. Na perspectiva de estabelecer a garantia de acesso e permanência no ensino regular dos alunos com deficiência, junto a garantia do atendimento às necessidades especiais (AEE) a esses alunos, para tanto, pensando em uma melhor organização e clareza na prestação do serviço público, a Secretaria Municipal de Educação, assumirá novamente esta modalidade, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação; visto que é de sua competência e que possui plenas condições de oferecê-lo.

O Conselho Municipal de Educação de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 260/97, de 25 de Junho de 1997, alterada pela Lei municipal n°382 de 18/08/99 e a Lei n° 316 de 13/05/98 e tendo em vista a Lei Federal n° 9394/96, e em conformidade com os princípios e fundamentos da Resolução N°019/2014 do CME:

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar, estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Centro Educacional Especializado – AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Art.2º- Considera-se público alvo do AEE – Atendimento Educacional Especializado:

I- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único: O AEE – Atendimento Educacional Especializado, constitui a oferta obrigatória dos sistemas de ensino, devendo ainda, ser viabilizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize este serviço educacional, conforme a realidade do Município. Tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Este atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Sua oferta será sem fins lucrativos, convênio para esta finalidade.

Art.3º- Para o atendimento às necessidades específicas relacionadas ao AEE – Atendimento Educacional Especializado, serão desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular, que serão acompanhadas rotineiramente pela equipe pedagógica (professores e pedagoga) e quando necessário pela equipe clínica (terapeuta ocupacional, psicóloga, fonoaudióloga,) individualmente ou em grupos. Terão o trabalho de itinerância das duas equipes (pedagógica e clínica) junto à escola de origem do aluno, atendimento junto à família para orientações aos professores junto aos

grupos de estudos, em local e horário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º- O Centro Educacional Especializado de Juatuba funcionará, no endereço situado à Rua Antônio Batista Duarte, Nº 585 Bairro Cidade Nova II – Juatuba / MG.

Art.5º- O Centro Educacional Especializado obedecerá os seguintes critérios para organização de seu funcionamento:

I - A demanda de atendimentos para o ano seguinte, será mediante as matrículas e levantamentos realizadas no ano anterior.

II - Quando não houver vagas para atender a demanda surgida, o aluno será cadastrado em uma lista de espera, até surgir a devida vaga.

III- Os professores, terapeuta ocupacional, e agentes de serviços escolares, que farão parte do Centro Educacional Especializado, serão os servidores Municipais efetivos que haviam sido cedidos para APAE e que já desenvolviam tal atendimento. Já o atendimento clínico será realizado por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como fonoaudiólogo e psicóloga. Os demais profissionais serão contratados.

IV - Cada Professor terá direito a participar, uma vez por semana, dos grupos de estudos, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação. A fim de elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos públicos alvo da educação especial

V - O total de funcionários que irão trabalhar no Centro Educacional Especializado, serão de acordo com a demanda e necessidade das turmas. Os mesmos deverão articular, visando uma disponibilização de serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias de modo que promovam, ampliem a participação, as habilidades, autonomia dos alunos.

VI- O Centro Educacional Especializado, terão 02 turmas de Estimulação Precoce no período da manhã e 02 Turmas de Estimulação Precoce no período da tarde; podendo a mesma ser alterada posteriormente, mediante a demanda; organização, tipo e o número de atendimento aos alunos público alvo da educação especial.

VII- O Centro Educacional Especializado, funcionará de segunda a sexta-feira, distribuídos em quatro dias de atendimento e um reservado para estudos/pesquisas/ estudos de casos; itinerância.

VIII- Os alunos serão matriculados na rede regular

de ensino e frequentarão o atendimento duas vezes por semana no contra turno.

IX- Deverá constar no Projeto político Pedagógico do Centro Educacional Especializado, sua organização os recursos, o Plano de AEE, todos os profissionais envolvidos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

X- O AEE- Atendimento educacional especializado, deverá cumprir as normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto a sua autorização de funcionamento, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes.

Art.6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação em: 06/12/2019

Denise Reis Navarro
Presidente do Conselho:

Juatuba, 23 de dezembro de 2019

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA, torna público o ADIAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2019, PA 294/2019 – Aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo camionete, do tipo menor preço por item. Convênio com o Estado/MG. Em virtude de impugnação interposta pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. ADIA-SE por tempo indeterminado a sua abertura para análise da impugnação. Havendo alteração ou não o edital será republicado. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Pregoeiro – Rônei B. Rodrigues.